PROC. Nº 1020/09
PLCL Nº 006/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Bônus-Moradia se constituiu, com a edição da Lei nº 10.443, de 23 de maio de 2008, em uma inovadora alternativa de política pública habitacional, pois não mais impõe ao beneficiário um local específico para moradia, e sim lhe concede o direito a escolher o novo local para morar.

Muitas das famílias beneficiárias, a partir da nova residência, saem da clandestinidade, informalidade e irregularidade, especialmente no tocante ao pagamento de taxas e impostos como água, luz e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – , despesas que oneram o já apertado orçamento dessas famílias carentes.

A partir dessa nova realidade, há que se adequar o orçamento familiar com um novo planejamento do grupo de moradores, no que consiste a despesas e receitas.

De ressaltar, ainda, que no período de vigência do Termo de Compromisso, Quitação e Recebimento do Bônus-Moradia – TCR –, o beneficiário não possui a plena propriedade do imóvel adquirido, já que há o compromisso de não-transferência do imóvel a terceiros sem a anuência do Poder Público Municipal.

Assim, com vistas a auxiliar essa nova adequação do grupo familiar, para que essas pessoas não voltem à clandestinidade por pura impossibilidade de adimplemento de todas as novas obrigações financeiras é que se propõe o Projeto de Lei Complementar em questão, contando com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Porto Alegre, 3 de março de 2009.

VEREADOR NELCIR TESSARO

PROC. Nº 1020/09
PLCL Nº 006/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. XXVI no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis adquiridos por meio do Bônus-Moradia, nas condições que determina.

Art. 1º Fica incluído inc. XXVI no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 70. .....

.....

XXVI – o imóvel adquirido por meio do Bônus-Moradia, condicionado à comprovação anual de que o adquirente do imóvel mantém os compromissos firmados por meio do Termo de Compromisso, Quitação e Recebimento do Bônus-Moradia – TCR." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. Nº 1020/09
PLCL Nº 006/09

/UM